



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de

# São Miguel das Missões

Terra do Patrimônio Mundial



GOVERNO MUNICIPAL - 2025/2028

DECRETO Nº 3.483/2015, de 30 de setembro de 2025.

## REGULAMENTA O CONTROLE DOS INGRESSOS AO ESPETÁCULO SOM E LUZ DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ RODRIGO RIBAS, Prefeito de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

**Art. 1º.** O controle dos ingressos ao Espetáculo de Som e Luz do Sítio Arqueológico de São Miguel das Missões fica a cargo das Secretarias Municipais de Turismo e Fazenda, através da Tesouraria do Município, devendo ser realizado mediante a conjugação de esforços destes dois órgãos administrativos.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda realizar a venda e o controle dos ingressos.

**Art. 3º.** À Secretaria Municipal de Turismo é conferida a atribuição de realizar o controle da entrada das pessoas ao espetáculo, recolhendo comprovante para a contagem dos presentes.

**Art. 4º** - O representante da Secretaria Municipal de Fazenda será depositário dos ingressos repassados, devendo mantê-los sob seu controle e responsabilidade.

**Art. 5º** - Os valores dos ingressos, a partir da publicação deste Decreto, passam a ser de:

I - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para adultos;

II - R\$ 10,00 (dez reais) para estudantes e demais pessoas enquadradas no disposto neste artigo;

III - R\$ 30,00 (trinta reais) para exibições em idioma Espanhol;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de

# São Miguel das Missões

Terra do Patrimônio Mundial



GOVERNO MUNICIPAL - 2025/2028

IV - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para exibições em idioma Inglês.

Parágrafo único: O valor diferenciado do inciso II deste artigo se aplicará às seguintes situações:

- a) Estudantes, conforme Lei Federal nº 12.933/2013;
- b) Pessoas com mais de 60 anos, conforme Estatuto do Idoso;
- c) Professores das redes Municipal, Estadual e Federal;
- d) Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos de idade;
- e) Acompanhante de portadores de necessidades especiais.

**Art. 6º** - Ficam dispensados do pagamento de ingresso:

- a) Crianças com idade inferior a 7 (sete) anos de idade;
- b) Autoridades públicas em visitação oficial ao Município;
- c) Em casos especiais, previamente justificados;
- d) Cidadãos residentes no Município de São Miguel das Missões, mediante comprovação do endereço através da apresentação de documento idôneo;
- e) Portadores de necessidades especiais;
- f) Jornalistas, fotógrafos ou artistas, devidamente identificados, que estejam a trabalho para divulgação do atrativo turístico;
- g) Motoristas de excursões em visita ao Município;
- h) Guias de Turismo, devidamente identificados;
- i) Uma isenção a cada 10 alunos para professor acompanhando grupos de estudantes.

Parágrafo Único – Nos casos referidos nas alíneas “b” e “c”, somente poderá ser dispensado o pagamento mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou Secretário(a) de Turismo.

**Art. 7º** - Os valores arrecadados deverão ser depositados em conta específica para a manutenção do Espetáculo de Som e Luz.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor em 01/10/2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.520/2017.